



Número: **0000412-59.2015.8.17.1390**

Classe: **Procedimento Comum Cível**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Sertânia**

Última distribuição : **18/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 250.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
██████████ (AUTOR(A))	
	HENRIQUE BRASILIANO DE MELO (ADVOGADO(A))
██████████ (AUTOR(A))	
	HENRIQUE BRASILIANO DE MELO (ADVOGADO(A))
COLINAS MOTOR LTDA (RÉU)	
	Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque (ADVOGADO(A))
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (RÉU)	
	CAIO HENRIQUE VILELA COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
EDJASME TAVARES LIMA JUNIOR (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
174269474	25/06/2024 18:07	Sentença (Outras)	Sentença (Outras)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Sertânia

R PADRE ATANÁZIO, S/N, Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, Centro, SERTÂNIA - PE - CEP: 56600-000 - F:(87)
38413977

Processo nº **0000412-59.2015.8.17.1390**

AUTOR(A): [REDACTED]

RÉU: COLINAS MOTOR LTDA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

SENTENÇA

1. Vistos, etc.
2. **Relatório**
3. [REDACTED], ajuizaram ação de reparação de danos em face da **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMORES LTDA e CONCESSIONÁRIA COLINAS MOTOR** fundamentado falha de veículo.
4. A parte autora em sua petição inicial alega que:
 - a. Adquiriu um veículo VW/Voyage 1.0 na Colinas Motor em Garanhuns, em 7.8.2010.
 - b. Realizou todas as revisões programadas, que foram realizadas conforme as prescrições do manual do veículo, as revisões eram realizadas na filial da concessionária em Arcoverde - PE.
 - c. A 9ª revisão ocorreu em 29.8.2014, estando a próxima revisão marcada até o veículo completar 102 mil quilômetros ou então até a data 29.2.2015, prevalecendo o que ocorresse primeiro.
 - d. Ocorre que em 7.2.2015, com a quilometragem do carro marcando 99.098 km, ao se dirigir para realizar prova de concurso da Defensoria Pública da União, o veículo falhou na rodovia.
 - e. Em razão disso perder a chance de fazer o concurso.
5. Juntaram documentos.
6. Requer o autor condenação a título de danos materiais e morais atinentes à perda de uma chance, a de ser defensor público da união.



7. Em Id 65640718 – Pág. 43, emendou a inicial, para corrigir o valor da indenização para **RS\$ 3.650.000,00 (três milhões seiscientos e cinquenta mil reais)**
8. Devidamente citada, a Volkswagen apresentou contestação (656407245). No mérito apontou que não foi comprovado o direito do autor, pois o defeito que ocasionou a falha do veículo se deveu à falta de manutenção adequada/combustível adulterado. Além do que o defeito ocorreu quando a garantia de fábrica havia cessado, bem como o autor não havia realizado a 8ª revisa programada. Requereu que fosse reconhecida a litigância de má-fé do autor. Juntou documentos.
9. Em contestação (65640725), a Colinas Motor preliminarmente argumentou existência de lide temerária, pugnando pela condenação do autor em litigância de má-fé. Arguiu também inexistência de danos seja de qualquer espécie, haja vista que costumeiramente o autor deixava passar o prazo devido para revisão, bem como o defeito ter sido ocasionado por fator externo. Juntou documentos.
10. Réplica a contestação (65610727).
11. Haja vista necessidade de produção de prova pericial foi nomeado perito judicial (65640728 – Pág. 23).
12. A primeira requerida apresentou seus quesitos em Id 65640728 – Pág. 35.
13. Apresentado laudo em Id 106135575.
14. Manifestação da Colinas Motor acerca do laudo (107793960)
15. Os autores em Id 124811609 requereram abertura de vista para se manifestarem a respeito do laudo apresentado bem como reiteraram pedido de designação de audiência de instrução, para oitiva deles.
16. Em despacho de Id 124494677 determinada intimação das demais partes para apresentarem alegações finais, decisão datada de 29/1/2023.
17. Devidamente intimados, apenas a Volkswagen apresentou suas alegações finais (126225969).
18. É O RELATÓRIO, DECIDO:
19. **Fundamentação**
20. Quanto aos pedidos de condenação dos autores em litigância de má-fé, entendo que não deva ocorrer, posto que não caracterizada nenhuma das previsões do art. 80 do CPC.
21. No que toca ao pedido dos demandantes em produzir prova oral, entendo por protelatória e desnecessária, pois a oitiva dos autores é algo que não importaria em nenhuma inovação ao que poderia ter sido exposto na peça póstica. Designar audiência de instrução para ouvir autores é dispensável e não agregará nenhuma informação importante que já não poderia ter sido juntada.
22. Trata-se de ação de reparação por danos morais e materiais e lucros cessantes, fundado em vício redibitório.
23. Argumenta o autor que comprou veículo automotor e mesmo efetuando todas as revisões conforme o manual, tal veículo apresentou defeito consistente em travamento e quebra do motor por ausência de lubrificação devida.
24. Em razão dessa quebra do motor do veículo, perdeu uma das etapas para a prova da Defensoria Pública da União.
25. O cerne da questão está se existia vício oculto no motor do veículo ou ocorreu falha nas revisões.
26. No presente caso, mesmo se tratando de direito do consumidor, a inversão do ônus da prova não poderá se operar de forma automática, haja vista que ausente hipossuficiência do consumidor, pois as provas do vício do produto são de fácil acesso dele, pois por estar com o motor quebrado não se encontra em situação desfavorável à produção de prova que eventualmente o beneficie.



27. Prevê o art. 373 do CPC que o ônus da prova incumbe- ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.
28. Para comprovar seu direito juntou transcrição de conversa com mecânico da Colinas Motor em Arcoverde (65640715 – Pág. 16), em que o empregado alega que a quebra do motor se deu à falta de lubrificação, por carbonização do conjunto.
29. Juntou cópia do manual do veículo (65640715 – Pág. 51 e seguintes), em que constam as seguintes revisões:
- Revisão dos 10.000Km – o autor realizou com 14.470Km em 16/2/2011;
 - Revisão dos 24.000 Km – o autor realizou com 20.732Km em 17/5/2011;
 - Revisão dos 30.000Km – o autor realizou com 30.083Km em 25/10/2011;
 - Revisão dos 40.000Km – o autor realizou com 38.676Km em 4/6/2012;
 - Revisão dos 48.000Km – o autor realizou com 51.186Km em 29/11/2012;
 - Revisão dos 61.000Km – o autor realizou com 64.191Km em 29/5/2013;
 - Revisão dos 74.000Km – o autor realizou com 76.978Km em 11/12/2013;
 - A revisão seguinte foi realizada em 29/8/2014, com a quilometragem do veículo marcando 92.005Km.
30. A requerida Volkswagen apresentou relatório de manutenções do veículo, em que se verifica que o autor deixou de efetuar uma revisão (Id 65640724 – Pág. 33).
31. A requerida Colinas Motor juntou notas de serviços relativas as revisões efetuadas na concessionária (Id 656440725 – Pág. 18 e seguintes), verifica-se também a ausência de comparecimento à oitava revisão.
32. Em laudo pericial, foi respondido pelo expert que a borra responsável pelo entupimento e má lubrificação do motor se dá por degradação, contaminação e oxidação do lubrificante, levando o motor a fundir. Por esse motivo, formação de borra, o óleo não circulou e o motor veio a travar e quebrar.
33. Prosseguindo o expert, informou que o processo de degradação do óleo de lubrificação vai criando essa borra, por isso a importância de trocá-lo a cada 10.000Km ou 6 meses, conforme indicado pelo plano de manutenção.
34. Relata ainda que outra possível causa também é o uso de combustível adulterado.
35. No quesito 3.4 informou ainda que a razão de travamento foi devido à falta de lubrificação e resumiu que as revisões foram efetuadas após o prazo previsto no manual ora com quilometragem acima do previsto.
36. As concessionárias autorizadas realizam revisões periódicas e obrigatórias para examinar os componentes do veículo, garantindo que estejam sendo utilizados corretamente e funcionando adequadamente. Durante essas revisões, são feitos ajustes, trocas de filtros e lubrificações necessárias para manter o veículo em bom estado de funcionamento.
37. A análise pericial realizada sugere que a falha no motor ocorreu devido à negligência exclusiva do proprietário do veículo, que não seguia o cronograma adequado para realizar as revisões periódicas, seja em relação à quilometragem percorrida ou ao tempo decorrido desde a última revisão.
38. Na minha avaliação, a alta quilometragem entre as revisões indica um uso severo do veículo, o que, na ausência de manutenção adequada, constitui um ato de negligência por parte do autor, que não pode direcionar ao fabricante ou à concessionária a responsabilidade resultante de um mau uso.
39. Conforme leciona o artigo 373, I, do CPC, é o ônus do autor a prova pertinente ao fato constitutivo de seu direito. Verifica-se que ele não logrou êxito à comprovar minimamente seu direito, sendo o não acolhimento dos pedidos a medida que se impõe.



40. Dispositivo

41. Ante o exposto, resolvo o feito com apreciação de mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes na exordial com arrimo no art. 487, I, do CPC.
42. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa, estando tal pagamento suspenso, ante o exposto no art. 98, § 3º do CPC.
43. Registre-se. Publique-se. Intime-se.
44. Acaso interposto recurso, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões e encaminhem-se os autos ao e. TJPE, com nossas homenagens (art. 1.010, CPC).
45. Opostos embargos de declaração com efeito modificativo, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. (Art. 1.023, § 2º do CPC).
46. Após o trânsito em julgado, archive-se.
47. Defiro o pedido de Id 147465473, intime-se o perito para juntar aos autos informações relativas ao seus dados bancários, ficando desde logo autorizada a expedição de alvará de transferência para conta dele.
48. Sertânia, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Silva Hora

Juiz de Direito

